



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFI-CAU/PB

DELIBERAÇÃO Nº 008/2017 – (CPFI-CAU/PB)

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFI, reunida ordinariamente em João Pessoa- PB, na sede no CAU/PB, no dia 27 de março de 2017, no uso das competências e prerrogativas de que trata a Seção II, artigos 42º e 43º do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do Processo 003/2017, de protocolo número 475612/2017, que trata sobre a notificação de cobrança de anuidades devidas a este conselho e defesa apresentada pela empresa T FAUSTINO A ALMEIDA CONSTRUÇÕES, cujo nome fantasia é GREEN CONSTRUÇÕES.

Considerando que a empresa em questão atende o disposto na RES CAU/BR nº28, de 6 de julho de 2012, que dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências;

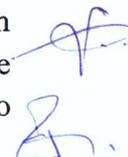
Considerando o disposto na RES CAU /BR nº 121, de 19 de agosto de 2016, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências, que em seu CAPÍTULO I, DAS ANUIDADES, Art. 1º, e no seu inciso II, assim determina:

Art. 1º As anuidades serão pagas pelos arquitetos e urbanistas e pelas pessoas jurídicas no valor fixado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), nos limites determinados pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, respeitado o seguinte:

II - as pessoas jurídicas pagarão a anuidade ao CAU da Unidade da Federação do local de sua sede;

Considerando que os argumentos apresentados na defesa do requerente (documento anexado ao processo), vão de encontro ao exposto pelo Memorando Nº 007/2017/GERTEC-CAU/PB (documento anexado ao processo), onde a Gerência técnica assim escreve e assina:

A empresa possui registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo desde 23 de agosto de 2012, após solicitação feita pelo responsável diretamente no Sistema de Comunicação e Informação do CAU – SICCAU através do protocolo nº 18261 de 2012. Contrariando alegação feita em sua defesa, de que não constam RRTs no sistema, informo que possuem dois registros emitidos, um em Setembro de 2012 (RRT nº 549305) e outro em Maio de 2013 (RRT nº 1194534) devidamente pagos. Também identificamos um RRT de Cargo/Função de nº 522228 devidamente registrado pelo

SP.    



responsável técnico (Thiago Faustino A. Almeida – CAU 82762-2) em 23 de agosto de 2012 e com prazo previsto de término em Maio de 2020.

DELIBEROU:

Por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO da defesa apresentada e a consequente manutenção da cobrança das anuidades devidas pela empresa a este Conselho, sugerindo a continuidade do presente processo dentro dos trâmites estabelecidos para tal caso.

João Pessoa-PB, 27 de março de 2017.

PAULO SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO
Coordenador

VALDER DE SOUZA FILHO
Coordenador Adjunto

RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL
Membro

SÔNIA MATOS FALCÃO
Membro